



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTRATO Nº 20230428-DP-003/2023.  
PROC. ADM. Nº 073/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO  
MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA CASA DA IMPRESSÃO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.758.161/0001-00 representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a. Sr<sup>a</sup>. Geane Viana da Silva Carvalho, portador do CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF/MF nº 522.152.373-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CASA DA IMPRESSÃO LTDA, situada na Rua Aquiles Lisboa, nº 287, Mercadinho – Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.465.371/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Bruno Eduardo Silva Costa, portador da Cédula de Identidade nº 048332342013-9 SESP-MA e do CPF nº 628.935.053-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de letreiros em ACM para Creche Escola Municipal Prof<sup>a</sup>. Marlene Lopes Barros Oliveira, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 003/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

ITEM	Descrição	TAMANHO	Unid.	Quant.	V. Unitario	V. Total
1	LETRAS EM ACM CAIXA ALTA RECORTADA E APLICADA	14,50x1,10	SERVIÇO	1	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

  
Bruno Eduardo Silva Costa  
Casa da Impressão LTDA.  
CPF: 628.935.053-68





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO – FUNDEB;**  
**02 – PODER EXECUTIVO;**  
**02 11 – FUNDEB;**  
**021100 – FUNDEB;**  
**12 – EDUCAÇÃO;**  
**12 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL;**  
**12 365 0401 – EDUCAÇÃO INFANTIL;**  
**12 365 0401 2085 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL;**  
**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;**

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**


- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 6.1. O recebimento dos Serviços ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Medição e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do

  
Bruno Eduardo Silva Costa  
Casa da Impressão LTDA.  
CPF: 628.935.053-68

  
  
PREFEITURA DE  
**AMARANTE**  
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;**
7. 1.2 Agência: **4919;**
7. 1.3 Conta Corrente: **00678-7;**
7. 1.4 OP: **003**
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para o fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente ao mesmo.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.


#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do valor da dispensa de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento do serviço, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

  
Bruno Eduardo Silva Costa  
Casa da Imprensa LTDA  
CPF: 628.935.053-68



  
PREFEITURA DE  
**AMARANTE**  
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**


- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

  
Bruno Eduardo Silva Costa  
Casa da Imprensa LTDA.  
CPF: 628.935.053-68



PREFEITURA DE  
**AMARANTE**  
UM NOVO TEMPO




Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

  
Bruno Eduardo Silva Costa  
Casa da Impressão LTDA.  
CPF: 628.935.053-68



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
  - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Projeto Básico e das demais cominações legais.

Bruno Eduardo Silva Costa  
Casa da Impressão LTOA.  
CPF: 628.935.053-68



PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 064  
Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:**

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 28 de Abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA  
Secretária Municipal de Educação  
Sr<sup>a</sup>. Geane Viana da Silva Carvalho  
CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA  
CPF/MF nº 522.152.373-68  
Contratante

CASA DA IMPRESSÃO LTDA  
CNPJ: 16.465.371/0001-89  
RUA AQUILES LISBOA, 287  
MERCADINHO - CEP: 65.901-340  
(99)98124-9379 / 3528-4794





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

*Bruno Eduardo Silva Costa*

**CASA DA IMPRESSÃO LTDA**  
CNPJ sob o nº 16.465.371/0001-89  
Sr. Bruno Eduardo Silva Costa  
RG nº 048332342013-9 SESP-MA  
CPF nº 628.935.053-68  
Contratada

[assinatura]  
Bruno Eduardo Silva Costa  
Casa da Impressão LTDA.  
CPF: 628.935.053-68

**Testemunhas:**

Nome: Charles de Jesus CPF nº 032.680.223-16

Nome: Vanessa Oliveira Lima CPF nº 883.603.693-72

[assinatura]  
**CASA DA IMPRESSÃO LTDA**  
CNPJ: 16.465.371/0001-89  
RUA AQUILES LISBOA, 287  
MERCADINHO - CEP: 65.901-340  
(99)98124-9379 / 3528-4794





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229; Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 066  
Rúbrica: [assinatura]

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230428-DP-003/2023. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CASA DA IMPRESSÃO LTDA.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de letreiros em ACM para Creche Escola Municipal Profª. Marlene Lopes Barros Oliveira, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 003/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de Dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 – EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 2085 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **SIGNATÁRIOS:** Srª. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Bruno Eduardo Silva Costa – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Abril de 2023.

Amarante do Maranhão (MA), em 28 de Abril de 2023.

  
Srª. Geane Viana da Silva Carvalho  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE  
**AMARANTE**  
UM NOVO TEMPO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023;  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO  
ADITIVO 1.1 O objeto do presente Termo Aditivo consiste  
na alteração da Clausula Terceira do contrato original, que  
passa a ter a seguinte redação. CLÁUSULA SEGUNDA –  
DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1 O  
presente Termo Aditivo acresce ao valor global do contrato  
original o montante de R\$ 40.878,88 (quarenta mil  
oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos),  
(24,99%). 2.2. Os recursos orçamentários para atender ao  
pagamento do objeto deste contrato ocorrerão à Dotação  
Orçamentária seguinte: 3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO  
EDUCAÇÃO - FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO;  
0211 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO;  
12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL: 12 361 0403 2081  
0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 3.3.90.39.00  
– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURIDICA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA  
RATIFICAÇÃO 3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas  
e condições do Contrato original não alteradas pelo  
presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e  
contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes  
assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem  
rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o  
subscrevem, para maior validade jurídica. BASE LEGAL:  
Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 65, §1º. DATA DA  
ASSINATURA DO ADITIVO: 28/04/2023;  
ASSINATURAS: p/ Contratante: Secretaria Municipal de  
Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, p/  
Contratada: H P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Sr.  
Alisson Lobão da Silva.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: upk9qeyx2tq20230428150444

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230428-DP-003/2023**  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230428-DP-003/2023.  
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CASA  
DA IMPRESSÃO LTDA. OBJETO: contratação de  
empresa especializada no fornecimento de letreiros em  
ACM para Creche Escola Municipal Profª. Marlene Lopes

Barros Oliveira, de interesse da Secretaria Municipal de  
Educação de Amarante do Maranhão/MA. BASE LEGAL:  
Este contrato tem como amparo legal a licitação na  
modalidade Dispensa de Valor nº 003/2023 e rege-se pelas  
disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações  
posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e  
aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral  
dos contratos e as disposições de direito privado. A  
proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar  
este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora  
contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor  
global de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).  
VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua  
assinatura e terá vigência de até 31 de Dezembro de 2023.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 – FUNDO DE  
MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER  
EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12  
– EDUCAÇÃO; 12 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL: 12  
365 0401 – EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 2085  
0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL;  
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE; SIGNATÁRIOS: Srª. Geane Viana da  
Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela  
Contratante e o Sr. Bruno Eduardo Silva Costa –  
Representante Legal, pela Contratada. DATA DA  
ASSINATURA: 28 de Abril de 2023. Amarante do  
Maranhão (MA), em 28 de Abril de 2023. Srª. Geane Viana  
da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: fim0kyemni220230428150457

## EXTRATO DE CONTRATO 20230427-INEG-003/2023

EXTRATO DE CONTRATO 20230427-INEG-003/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PROJETO  
BIBLIOTECA INFANTIL PARA ATENDER AS  
DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA.  
VALOR TOTAL: R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil  
setecentos e cinquenta reais). PROGRAMA DE  
TRABALHO: 3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO  
EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02  
11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO;  
12 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 –  
EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 2085 0000 –

